

## **PARECER Nº 07/2022**

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

#### **RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 01/2022, que *“dispõe sobre a criação de cargos emergenciais para integrarem equipes de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, surtos respiratórios e eventuais crises emergenciais na área da saúde e dá outras providências”*, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1 e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

#### **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator

## **PROJETO DE LEI N° 01/2022 ( REDAÇÃO FINAL)**

Cria funções temporárias para integrarem equipes de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, surtos respiratórios e eventuais crises emergenciais na área da saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes funções temporárias destinadas a comporem ações e programas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), surtos respiratórios temporários e eventuais crises emergenciais na área da saúde no Município de Arinos.

<b>Função</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Nível de Escolaridade Exigido</b>	<b>Forma de Provimento</b>
Técnico em Enfermagem	10	40 horas	R\$ 1.393,16	Ensino técnico completo em Técnico em Enfermagem, mais registro no respectivo órgão de classe.	Processo Seletivo
Enfermeiro	10	40 horas	R\$ 3.780,00	Graduação em Enfermagem, mais registro no respectivo órgão de classe.	Processo Seletivo
Fiscal Sanitário	20	40 horas	R\$ 1.212,00	Ensino médio completo	Processo Seletivo

**Art. 2º** As funções temporárias mencionadas no art. 1º desta Lei subsistirão enquanto durarem as ações da Prefeitura Municipal de Arinos ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

Parágrafo único. Os contratos firmados pelo Município com os servidores temporários previstos nesta Lei vigerão até 31 de dezembro de 2022, devendo constar cláusula expressa de que poderão ser rescindidos unilateralmente e imediatamente tão logo cessem as ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

**Art. 3º** O preenchimento das funções temporárias criadas por esta Lei se dará por processo seletivo simplificado, no qual deverá ser considerada a experiência comprovada dos candidatos para a classificação no certame, a partir de anotação em carteira de trabalho, contrato público celebrado com a Administração Pública, ou contrato de prestação de serviço celebrado com contratante particular.

**Art. 4º** O processo seletivo será organizado pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, e se dará a partir de prazos reduzidos e ampla publicidade.

**Art. 5º** Serão somados aos vencimentos das funções temporárias de que trata esta Lei os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 6º** São atribuições da função de Fiscal Sanitário:

I - exercer atividades na área de fiscalização das unidades de saúde do Município de Arinos que se dedicam ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde envolvendo serviços de vigilância e recepção, sob supervisão, baseando-se em regras pré-determinadas, para assegurar a ordem e o cumprimento dos planos de ação;

II - controle de acesso de pessoas no ambiente de tratamento e nas barreiras sanitárias do Município de Arinos;

III - controlar intercorrências específicas do serviço;

IV - auxiliar na contenção e busca ativa de pacientes quando solicitado pela equipe técnica e sob a supervisão desta;

V - execução de outras tarefas administrativas e de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional;

VI - outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, inclusive na qualidade de segurança dos fiscais designados nas barreiras de fiscalização ou fiscalização de estabelecimentos comerciais de acordo com os decretos municipais.

**Art. 7º** São atribuições da função de Técnico de Enfermagem:

I - orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente;

II - participar da programação da assistência de enfermagem;

III - executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;

IV - participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

V - participar da equipe de saúde;

VI - exercer outras atividades de saúde, orientadas por enfermeiros e chefia imediata, em estabelecimentos de saúde e barreiras sanitárias destinados ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

**Art. 8º** São atribuições da função de Enfermeiro:

I - direção dos órgãos de enfermagem integrante da estrutura básica de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), incluindo a coordenação das barreiras sanitárias instituídas ao Município de Arinos;

II - organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nos setores destinados ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

III - planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem que se dedicam ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

IV - consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

V - consulta de enfermagem;

VI - prescrição da assistência de enfermagem;

VII - cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

VIII - cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

IX - exercer outras atividades de saúde, orientadas pela chefia imediata, em estabelecimentos de saúde e barreiras sanitárias destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

**Art. 9º** As despesas com os recursos humanos mencionados nesta Lei serão custeadas, preferencialmente, pelos recursos financeiros objeto de transferência da União e do Estado de Minas Gerais e recursos da saúde destinados às ações de combate ao Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá enquanto durarem as ações da Prefeitura Municipal de Arinos de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ao novo surto de crises respiratórias e eventuais crises emergenciais na área da saúde, respeitado o prazo máximo previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 9 de março de 2022.

**Marcilio Alisson Fonseca de Almeida**  
Prefeito Municipal